

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE E&P**GRAU DE SIGILO:**

GS2- INTERNO

REV:

00

DATA:

31/07/2025

PÁGINA:

1 de 8

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO – E&P****Assinaturas**

Elaboração	Rafael Macedo	
Verificação	Renata Felipe	
Aprovação	Carlos Alberto Pereira de Oliveira	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO 3

2. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO 4

3. COMPETÊNCIAS..... 5

4. REUNIÕES..... 5

5. COORDENADOR DO COMITÊ 6

6. SECRETARIA 6

7. CONFLITOS DE INTERESSE 7

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 7

9. VIGÊNCIA..... 7

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente Regimento Interno do Comitê de Exploração e Produção - E&P (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Brava Energia S.A. (“Companhia”), estabelece as regras e normas sobre o funcionamento, a estrutura, as responsabilidades e as atribuições do Comitê de Exploração e Produção - E&P (“Comitê” ou “Comitê de E&P”), de acordo com: (i) as diretrizes de governança corporativa da Companhia, (ii) o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); (iii) o “Código de Ética e Conduta” da Companhia (“Código de Ética”); (iv) o “Regulamento do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.
- 1.1.3. O Comitê de E&P é um órgão consultivo e de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, ao qual se reporta, e tem como objetivo definir e revisar as diretrizes da Companhia no que se refere às estratégias e monitoramento dos riscos de maior criticidade nas operações de E&P.
- 1.1.3.1. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, o Estatuto Social e este Regimento.
- 1.1.4. As recomendações a serem definidas no âmbito do Comitê devem considerar as boas práticas de mercado, seguir as premissas de governança e compliance da Companhia e serem embasadas em análises de competitividade e risco adequadas, considerando a estratégia do negócio para as diversas áreas da Companhia e de suas subsidiárias.
- 1.1.5. Compete ao Comitê de E&P, entre outras matérias:
- (a) Aprovar, anualmente, um cronograma de atividades para o exercício social correspondente;
 - (b) Zelar para que os princípios da Companhia estejam sendo efetivamente respeitados na execução dos trabalhos do Comitê;
 - (c) Propor ao Conselho de Administração da Companhia diretrizes e objetivos estratégicos relacionados aos temas de E&P, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - (d) Acompanhar os riscos de integridade, segurança e de descumprimento de exigências regulatórias das instalações de produção;
 - (e) Avaliar propostas de M&A (investimentos ou desinvestimentos) de ativos de E&P

apresentadas pela Diretoria, fazendo recomendações ao Conselho;

- (f) Avaliar propostas para aquisição de áreas exploratórias, execução de projetos de exploração e de desenvolvimento da produção, apresentadas pela Diretoria e fazer recomendações ao Conselho;
- (g) Acompanhar os indicadores e os resultados operacionais dos ativos de E&P da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

- 2.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, considerado:
 - (a) um **Coordenador do Comitê**, que será definido pelo Conselho de Administração;
 - (b) membros do **Conselho de Administração**;
 - (c) **Outros membros, especialistas externos e independentes, poderão ser nomeados, a critério do Conselho de Administração.**
- 2.2. A indicação de membros do Comitê deverá considerar: (i) alinhamento e comprometimento com os valores e cultura da Companhia, incluindo o Código de Ética e Conduta e políticas internas da Companhia; (ii) possuir reputação ilibada; (iii) competências compatíveis com as atribuições; (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e (v) possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às funções e responsabilidades.
- 2.3. Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração referente aos seus cargos ocupados nesse Comitê, conforme estabelecido pela Companhia.
- 2.4. Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos, sem limite de vezes. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
 - 2.4.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- 2.5. Os integrantes do Comitê deverão manter total e absoluto sigilo acerca de qualquer informação relevante da Companhia a que tenham acesso em razão de seu cargo, não podendo, sob nenhuma hipótese, extrair qualquer vantagem para si ou terceiros, dos fatos discutidos nas reuniões do Comitê, bem como devem exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tais informações somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação, inclusive conforme disposto na Política de Divulgação e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e a Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021,

conforme alterada de tempos em tempos.

- 2.6. Os membros do Comitê deverão ainda observar as normas sobre dados pessoais, inclusive, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais políticas e normativos da Companhia aplicáveis ao tema.

3. COMPETÊNCIAS

- 3.1. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, quando aplicável, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 3.1.1. O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração.

4. REUNIÕES

- 4.1. O Comitê reunir-se-á: (i) ordinariamente de forma trimestral; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro.
- 4.1.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo a especificação de hora, local e ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 5 (cinco) dias antes da reunião.
- 4.1.2. Independentemente das formalidades previstas no item acima, será considerada regular a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 4.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Comitê.
- 4.1.4. Na falta do quórum mínimo, a reunião poderá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.
- 4.1.5. As orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê, serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê deverá exercer o voto de qualidade.
- 4.1.6. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em local e meios diversos, podendo ser presencial, conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros.
- 4.1.7. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões ou nos relatórios e/ou pareceres técnicos.

5. COORDENADOR DO COMITÊ

- 5.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador”).
- 5.2. Compete privativamente ao Coordenador:
- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa, se necessário, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - (b) representar o Comitê junto aos demais órgãos de governança da Companhia;
 - (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para as reuniões, quando aplicável;
 - (d) encaminhar as recomendações, pareceres, relatórios e análises, conforme o caso, para apreciação do Conselho de Administração;
 - (e) propor à administração a contratação de consultorias externas, em situações particulares, para contribuir com assuntos relevantes, relativos às atividades do Comitê, observando as regras e o processo de contratação de bens e serviços da Companhia; e
 - (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- 5.3. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

6. SECRETARIA

- 6.1. O Comitê de E&P, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio de um responsável com a função de secretariar o Comitê que exercerá a função de Secretário do Comitê de E&P.
- 6.2. Compete ao Secretário do Comitê de E&P:
- a) organizar, sob orientação do Coordenador do Comitê de E&P, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
 - b) adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
 - c) elaborar e cuidar para que as atas das reuniões sejam devidamente lavradas e, posteriormente, comunicadas a quem de direito;
 - d) manter arquivo atualizado das Atas das reuniões do Comitê, contando com o apoio da Área Jurídica da Companhia, se necessário;
 - e) expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
 - f) assistir às reuniões, distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os debates, divergências, definições e recomendações;
 - g) preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Comitê;

- h) tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;
- i) manter o arquivo do Comitê de E&P em dia; e
- j) cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Comitê, atinentes às atividades do órgão.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

- 7.1. É vedado aos membros do Comitê intervirem em discussões na quais tenham interesse conflitante com o da Companhia. Em caso de conflito de interesse, o membro do Comitê conflitado deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Comitê, e o referido membro do Comitê deverá se afastar das discussões.
- 7.2. Caso algum membro do Comitê em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 7.3. Em caso de conflito de interesse, o membro do Comitê deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, no Código de Ética e Conduta e no Padrão de Diretrizes para a Prevenção de Conflito de Interesses da Brava Energia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou no sistema de governança corporativa da Companhia.
- 8.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

REV.	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
00	Emissão Inicial